



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 51/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SITE www.jmais.com.br, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EDINEI JOSE WASSOASKI.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDINEI JOSE WASSOASKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.223.878/0001-99, com sede a Rua Ernestina Cordeiro n.º 41, Bairro Alto da Tijuca, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu empresário, Sr. **Edinei Jose Wassoaski**, portador do RG n.º 4.073.078 e CPF n.º 004.647.569-95, residente e domiciliado à Rua Ernestina Cordeiro n.º 41, Bairro Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto **prestação de serviços para divulgação de Atos da Administração Pública Municipal através do site www.jmais.com.br.**

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital do Processo de Licitação n.º 92/2017, Modalidade de Pregão Presencial n.º 65/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Segundo – O Contratado iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro – A Assessoria de Imprensa do Município de Canoinhas, será responsável pelo encaminhamento texto, áudio, vídeo ou imagem e pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total para execução dos serviços contratados no período de 09/06/2017 à 31/12/2017 é de R\$ 6.733,33 (seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Terceiro – Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- a) Nota Fiscal (NF).
- b) Relatório de comprovação de veiculação de texto, áudio, vídeo ou imagem.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados pela contratada.

Parágrafo Quinto – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para execução de cada divulgação constante no objeto deste Edital será até 02 (duas) horas após a solicitação da veiculação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município:

02.01.2.002.3.3.90.39.88.00.00.00 – Código reduzido 3

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Assessoria de Comunicação, **exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços.**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do Edital do Processo de Licitação n.º 92/2017;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

7.3. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

7.4. A Contratada deverá assegurar-se da legitimidade das informações remetidas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura para proceder à divulgação em seu Site;

7.5. A Contratada deverá veicular o conteúdo expedido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura imediatamente após efetuada a confirmação da legitimidade da procedência.

7.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir escritório sediado em canoinhas para atendimento presencial, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro – Advertência;

Parágrafo Segundo – Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

Parágrafo Terceiro – Exclusão (Descrédenciamento).

Parágrafo Quarto – Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

EDINEI JOSÉ WASSOASKI ME

Contratada

Edinei José Wassoaski

Responsável

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08